



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 342, de 24 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os contratos de gestão, termos de colaboração, e demais instrumentos de natureza convencional firmados por meio desta Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde;

Considerando a obrigatoriedade de monitoramento, avaliação e fiscalização desta Secretaria de Estado enquanto entidade supervisora de atividades desenvolvidas em serviços de saúde, objeto de ajustes firmados com entidades do terceiro setor e conveniadas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da execução das atribuições desta pasta, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor.

Parágrafo único. O SIGUS poderá ser utilizado para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização das unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 2º O Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS) é de domínio da Secretaria de Estado da Saúde e será disponibilizado às partes interessadas para sua alimentação por meio de sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Será disponibilizado Manual de Operacionalização *on-line* (eletrônico) do sistema aos interessados.

Art. 3º Será obrigatória a todas as entidades a utilização do referido sistema para envio das metas de produção contratadas, indicadores e relatórios de comissões previstas nos ajustes contratuais ou pactuadas com a área técnica responsável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 4º Os prazos para envio dos dados ao SIGUS constarão do Manual de Operacionalização *on-line* (eletrônico) que integrará a presente Portaria.

§1º Deverão ser respeitados os prazos fixados para envio das metas estabelecidas por meio dos ajustes já firmados, destacando-se que não haverá incompatibilidade entre estes e os citados no *caput* deste artigo.

§2º Na hipótese de ocorrer alteração do Manual de Operacionalização *on-line* (eletrônico), as interessadas serão comunicadas e terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação.

Art. 5º Os dados, uma vez enviados, não poderão ser alterados pelas entidades parceiras.

§1º Excepcionalmente, na hipótese de rejeição por parte da Secretaria de Estado da Saúde dos dados enviados e/ou de erro grosseiro, será facultada às entidades interessadas a apresentação de pedido de reconsideração e/ou retificação dos dados enviados, desde que haja justificativa plausível devidamente comprovada por métodos idôneos.

§2º Na hipótese de pedido de reconsideração, dever-se-á observar prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ato de rejeição, que será realizado por meio do SIGUS.

§3º Na hipótese de pedido de retificação, dever-se-á observar prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia subsequente à data máxima de envio do respectivo dado que se pretende retificar.

§4º Os pedidos previstos nos §§2º e 3º deverão ser obrigatoriamente apresentados para análise via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), instruídos da justificativa e documentação comprobatórias, competindo à área técnica responsável pela primeira análise realizada no SIGUS a apreciação do pedido.

§5º Da decisão que analisar quaisquer das hipóteses dos pedidos listados, caberá apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a área hierarquicamente superior, nos termos do Regimento Interno da SES.

Art. 6º As Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance da Secretaria de Estado da Saúde serão os responsáveis pela análise dos dados enviados pelas entidades parceiras, conforme a natureza de cada informação, nos termos do Manual de Operacionalização *on-line* (eletrônico) do sistema.

Parágrafo único. Cada área técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a análise dos respectivos dados de sua competência.

Art. 7º Caberá à Superintendência de Performance a consolidação dos dados analisados pelas demais Superintendências com vistas à confecção de relatórios de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração da análise constante do SIGUS por eventual pedido de reconsideração, retificação e/ou recurso, tratados nesta Portaria, a área que responsável pela análise que acarretar a modificação deverá comunicar a Superintendência de Performance para ciência.

Art. 8º A obrigatoriedade da utilização do SIGUS por parte das entidades parceiras, bem como das Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance desta Secretaria de Estado da Saúde, ocorrerá a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a avaliação a ser feita pelo SIGUS será em caráter de transição.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Com a entrada em vigor desta Portaria, tornar-se-á sem efeitos qualquer outro método de envio relacionados aos dados explicitados neste artigo.

ISMAEL ALEXANDRINO



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/02/2022, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027892901** e o código CRC **9204FCC0**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202200010012835



SEI 000027892901